

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

*Gabinete da Presidência*

**ATO N. TRT5 – 0193/2011 \***

**NORMA REVOGADA**

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de interesse público o investimento na formação e qualificação dos servidores, visando à otimização dos serviços públicos oferecidos,

Considerando que a operacionalização dos eventos e cursos de formação e qualificação promovidos por este Regional implica necessariamente na utilização de recursos públicos,

Considerando o significativo índice de desistência e abandono dos cursos promovidos pelas unidades responsáveis pela gestão do conhecimento nesta instituição,

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação anterior acerca da matéria, que data do ano de 1997 (Portaria GP n. 0181/97),

RESOLVE regulamentar a participação em eventos de cunho educacional promovidos pela Justiça do Trabalho da Quinta Região, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A participação em eventos de cunho educacional promovidos ou custeados pela Justiça do Trabalho da Quinta Região será regida pelo presente Ato.

**Art. 2º** Compreende-se como eventos de cunho educacional aqueles que objetivam a formação ou o desenvolvimento de competências, como os de integração ou introdutórios, os de desenvolvimento de habilidades, os de atualização ou reciclagem, aperfeiçoamento e especialização, os treinamentos em serviço, os estágios, os seminários, os congressos, simpósios e correlatos, os grupos de estudo e de troca de experiências que envolvam produção e ampliação de conhecimento.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se:

I - cursos ou treinamentos de integração ou introdutórios, os que visam facilitar a adaptação e a integração do novo servidor ao ambiente organizacional;

II - cursos ou treinamentos para desenvolvimento de habilidades, os destinados à aquisição ou desenvolvimento de habilidades, conhecimentos ou atitudes;

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

##### ***Gabinete da Presidência***

III – cursos de atualização ou reciclagem, os que se destinam à atualização ou reciclagem de conhecimentos;

IV - cursos de aperfeiçoamento, os que pretendem a ampliação do conhecimento ou aprimoramento de competências em áreas relacionadas com a atuação do servidor;

V - cursos de especialização, os destinados ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, ministradas por instituições de ensino superior e reconhecidos pelo Ministério de Educação na mesma categoria;

VI – treinamentos em serviço, os eventos de âmbito interno, visando à capacitação do servidor na própria unidade de trabalho e ministrado por membro da mesma lotação;

VII - estágios, os eventos de âmbito interno ou externo, conforme o local de realização, sob a supervisão e controle das unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal e supervisionados por profissional com formação acadêmica correlata;

VIII – seminários, congressos, simpósios, videoconferências e afins, os eventos de caráter informativo ou de atualização;

IX - grupos de estudo, os formados e promovidos pelas unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal, com requisitos de frequência e participação nos moldes daqueles presentes nas demais modalidades acima relacionadas.

**Art. 3º** São unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal a Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a primeira incumbida da formação integral dos magistrados e da qualificação e aperfeiçoamento dos servidores na área jurídica, e a segunda pela aquisição e desenvolvimento de habilidades dos servidores nas demais áreas de conhecimento, nos termos das Resoluções Administrativa TRT5 n. 024/2003, 004/2005, 053/2008 e 058/2008.

**Art. 4º** Sem prejuízo para a formação e o desenvolvimento de competências de magistrados e servidores do TRT da 5ª Região, as vagas remanescentes dos eventos de cunho educativo promovidos por este Tribunal poderão ser ocupadas a critério da unidade promotora.

Parágrafo Único. Haverá planejamento regular de eventos educativos específicos para os estudantes que participem de programa de estágio neste Tribunal.

**Art. 5º** Os cursos ou treinamentos de integração ou introdutórios terão caráter obrigatório e serão dirigidos exclusivamente a servidores recém-nomeados, efetivos

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

##### *Gabinete da Presidência*

ou requisitados, devendo ser realizados, preferencialmente, logo após a posse e anotados como efetivo exercício.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas ou, por sua delegação, ao Serviço de Pessoal, compatibilizar, sempre que possível, a data da posse com o início do curso objeto deste artigo mediante prévio contato com as unidades competentes pela sua promoção.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, sempre que possível, programar a posse de servidores em grupos de pelo menos 6 (seis), na hipótese do *caput* deste artigo, a fim de permitir a formação de turmas de treinamento, observando o intervalo de 4 (quatro) dias entre uma posse e outra.

§ 3º Os eventos de que trata o presente artigo serão planejados conjuntamente pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, respeitando-se as respectivas competências.

**Art. 6º** Os cursos que objetivem a preparação de servidores para desempenho de funções comissionadas ou de cargos específicos terão suas inscrições condicionadas à indicação por magistrados ou chefias, conforme o caso, das lotações onde está alocado aquele tipo de função ou cargo.

§ 1º Findo o prazo para a indicação referida no *caput* deste artigo e havendo vagas remanescentes, deverão ser estas disponibilizadas para os demais interessados.

§ 2º A relação de servidores que concluírem, com aproveitamento satisfatório, os cursos previstos neste artigo deverá ser encaminhada à Presidência para fins de lotação com base em perfil de competências, devendo compor cadastro-reserva.

§ 3º A inclusão no cadastro-reserva não implicará obrigatoriedade de convocação e estará condicionada à obtenção de média igual ou maior que 7 (sete) em avaliação a ser procedida pelo instrutor.

**Art. 7º** Abertas as inscrições, será observado, como critério preferencial de seleção na hipótese em que a demanda exceda a oferta de vagas, a vinculação entre o conteúdo programático do evento e as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor.

**Art. 8º** A compra de vaga em curso externo deverá ser solicitada pelo servidor interessado à Escola Judicial ou à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, conforme a área de conhecimentos e a respectiva competência, que deverá emitir parecer sobre a pertinência e oportunidade da demanda para deliberação pela Presidência deste Tribunal.

Parágrafo Único. Deferida a participação, deverá o servidor apresentar à unidade competente, nos termos do *caput* deste artigo, certificado de conclusão do evento

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

***Gabinete da Presidência***

para anotação no sistema de RH - módulo cursos, no prazo de 10 (dez) dias após seu término.

**Art. 9º** Tratando-se de evento de cunho educativo envolvendo contratação de instrutoria, nos termos dos Atos TRT5 n. 429 e 430/2010, o participante que desistir, abandonar ou não freqüentar pelo menos 75% das aulas, restituirá ao Tribunal o valor correspondente à vaga que ocupou, com base no valor total do curso dividido pelo número de vagas oferecidas.

**Art. 10** A penalidade prevista no artigo 9 desta Portaria não é aplicável à hipótese de desistência, quando esta se acompanhar de justificativa apresentada até 48 horas antes do início do curso, e de afastamento decorrente de licença médica devidamente comprovada antes do final do curso.

**Art. 11** Os casos omissos deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**Art. 12** Este Ato revoga as disposições em contrário e entra em vigor, para todos os cursos ainda não iniciados, a partir de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**  
**Salvador, 1º de julho de 2011.**

**ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**  
**Desembargadora Presidente**

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 05.07.2011, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Revogada pelo Ato nº 0395/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 02.12.2016, páginas 5-6, que entrou em vigor, para todos os cursos ainda não iniciados, a partir de sua publicação.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5*